



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

**Gabinete do Prefeito**

## **DECRETO Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação que no Pregão Será designado Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itambé-BA, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a contratação direta, no âmbito do município de Itambé-BA, em conformidade com a lei nº 14.433/2021;

CONSIDERANDO que a prefeitura municipal de Itambé-BA não dispõe em seu quadro efetivo, pessoal com perfil e qualificação exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a partir do dia 01 de abril de 2023, a lei nº 14.133 terá sua vigência plena, com a revogação das leis nº 8.666/93, Lei 10.520/05 e a 12.462/2011 e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar início a utilização da nova lei de licitação com base para as contratações municipais.

DECRETA:

Art. 1º – Nomeia o Agente de Contratação que no Pregão Será designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, que será formada pelos seguintes servidores:

**Paulo dos Santos Carvalho – CPF nº 064.186.745-02**

Agente de Contratação/Pregoeiro

**Maria Vitória Campos Brandão – CPF nº 072.816.985-18**

Iº Membro da Equipe de Apoio

**Benjamin de Sousa Neto - CPF nº 340.149.005-25**

IIº Membro da Equipe de Apoio



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

## **Gabinete do Prefeito**

### **DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO**

Art. 2º - O agente de contratação será designado pela autoridade máxima da Entidade dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para a condução do procedimento licitatório e contratação direta, tomar decisões e garantir o bom andamento dos processos que atuar, desde a publicação do edital até a homologação do certame. (vide art. 8º, Lei 14.133/2021).

Art. 3º - São atribuições do agente de contratação:

- I. Acompanhar a tramitação da fase preparatória da licitação;
- II. Verificar a regularidade formal e material do edital e seus anexos, representando à autoridade superior a presença de qualquer indicio de irregularidade;
- III. Analisar solicitações de esclarecimentos;
- IV. Julgar as propostas apresentadas e verificar os documentos de habilitação;
- V. Corrigir possíveis irregularidades por meio de decisão devidamente fundamentada;
- VI. Declarar o vencedor do certame;
- VII. Decidir pedido de reconsideração;
- VIII. Orientar as atividades da equipe de apoio, dando todo suporte gerencial aos seus integrantes.

§ 1º - Será vedada a participação direta do agente de contratação na elaboração do termo de referência, estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, edital ou qualquer atividade de planejamento da fase interna do certame.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração serão analisados e julgados pelo agente de contratação no prazo de 03 dias úteis, e, em caso de não provimento, serão encaminhados à autoridade máxima, na forma de recurso administrativo, para análise e julgamento em até 10 dias úteis.

Art. 4º - O agente de contratação atuará nas modalidades concorrência, concurso, bem como nos processos de contratação direta e na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78, da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela sua condução do certame será designado pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O agente de contratação utilizado na modalidade leilão, por esta administração, será contratado por credenciamento ou pregão.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

## **Gabinete do Prefeito**

### **DA EQUIPE DE APOIO**

Art. 5º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Parágrafo único - A equipe de apoio será composta por 02 membros e 02 suplentes, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Municipal, nomeados por portaria específica.

Art. 6º - São atribuições da equipe de apoio:

- I.** Prestar informações aos licitantes sobre o procedimento licitatório;
- II.** Organizar o certame, o processo de contratação direta e os procedimentos auxiliares;
- III.** Realizar diligências ou qualquer atividade material determinada pelo agente de contratação.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA, em 10 de janeiro de 2025

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal